
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP
DIRETORIA COLEGIADA
ASSESSORIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA – ASTET

NOTA TÉCNICA – ARSP/DC/ASTET Nº 004/2019

Ref: PROCESSO Nº 2019-050CW

1. OBJETO

Oferecer subsídios à decisão da Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, quanto à solicitação da Concessionária Rodovia do Sol S.A – RODOSOL, para o reajuste da tarifa básica do ano de 2020.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. A Agência de Regulação de Serviços Públicos do ES - ARSP

A Lei Complementar Estadual nº 477, de 29/12/2008, criou a ARSI – Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo, com a finalidade regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado do Espírito Santo os Serviços de Saneamento Básico, abrangendo abastecimento de água e esgotamento sanitário de interesse comum e interesse local delegado ao Governo do Estado e os serviços estaduais de infraestrutura viária com pedágio.

Em 16 de novembro de 2009, foi formalizada a sub-rogação da gestão do Contrato de Concessão 01/98 com a RODOSOL, até então sob responsabilidade do DER/ES, em acordo com as disposições da Cláusula LXXXI – Da sub rogação deste contrato pelo DER/ES onde consta: “Na hipótese de vir a ser criada Agência Reguladora e fiscalizadora das concessões, permissões ou autorizações da prestação de serviços públicos estaduais, o DER/ES, assim que instalada e em funcionamento a Agência, sub rogará, integralmente, os direitos e obrigações contratuais para aquela entidade, transferindo-lhe este CONTRATO”.

A ASPE, criada pela Lei Complementar nº 7.860 de 24 de setembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.121 de 27 de outubro de 2005 e regulamentada pelo Decreto nº 1.525-R de 08 de agosto de 2005, tinha a finalidade de regular e fiscalizar a distribuição de gás canalizado, cuja concessionária é a Petrobrás. No setor de energia, que tem a ANEEL como centralizadora do processo regulatório do setor, a ASPE desenvolve, fora da ambiência regulatória, estudos e pesquisas do setor energético do

Estado do Espírito Santo, posto que é vinculada à Secretaria de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo - SEDES.

Porém, em 01 de julho de 2016, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, a Lei Complementar nº 827 que criou a ARSP como uma autarquia de regime especial, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à SEDES – Secretaria de Estado de Desenvolvimento. O novo órgão é resultado da fusão da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo (ARSI) e da Agência de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo (ASPE).

Assim, a ARSP agregou os serviços então regulados pelas antigas agências, e o novo ordenamento legal mantém os princípios, objetivos, finalidades e diretrizes outrora atribuídos a cada Agência, agora, num cenário de fortalecimento do ambiente regulatório no Estado do Espírito Santo, e em observância às legislações específicas de cada setor regulado. Este define que a regulação e fiscalização dos serviços públicos, deve alcançar no ambiente regulado, a convergência de interesses entre seus participantes em seus aspectos técnicos, sociais e econômico-financeiro, permeados pela transparência, independência e tecnicidade.

2.2. O Contrato de Concessão 01/98 e Termos Aditivos.

O Estado do Espírito Santo, através do DER – Departamento de Estradas de Rodagem, outorgou a concessão do sistema Rodovia do Sol, por um prazo de 25 anos, mediante processo licitatório. As regras que regem esta relação estão estabelecidas no Contrato nº 01/98, assinado em 21 de dezembro de 1998.

A concessão compreende 67,5 Km de rodovia por sentido, incluída a Ponte Castello Mendonça, Km 0 da concessão e principal elo de interligação entre os municípios de Vitória e Vila Velha. O trecho rodoviário estende-se até Guarapari, na localidade de Meaípe. O Contrato já foi objeto de 6 Termos Aditivos Contratuais.

2.2.1. Termo Aditivo 01 - Reequilíbrio Contratual de 2002

A primeira revisão do contrato 01/98 firmado com a Rodosol, aconteceu em 2002, ocasião que a concessionária apresentou um valor de desequilíbrio na ordem de R\$ 16.953.155,99 a preços de dezembro de 1998, cujos fatores de desequilíbrio apontados foram:

- Atraso no reajustamento das tarifas;
- Aumento do escopo do contrato;
- Alteração na legislação tributária;
- Alterações de projeto básico do PER;
- Acréscimo da verba rescisória do contrato da ORL;
- Exigências de proteção ambiental;
- Serviços adicionais demandados pela comunidade.

O DER-ES acatou alguns pleitos da concessionária, num total de R\$ 9.068.505,24, considerando-os como eventos relevantes de serem levados ao reequilíbrio, sendo que tais eventos, no valor de R\$ 9.068.505,24, foram ajustados no QD5 – Investimentos, aumentando o valor global dos investimentos no fluxo de caixa da concessionária, de R\$ 148.261,45 mil para R\$ 157.330,28 mil (preços de 1998).

Decorrente dessa majoração, houve uma modificação no cronograma dos investimentos a fim de manter o valor presente líquido dos investimentos constantes. Desta revisão resultou o **Termo Aditivo 01**, firmado em 07 de outubro de 2002.

2.2.2. Termo Aditivo 02 - Reequilíbrio Contratual de 2005

Entre a revisão procedida em 2002 e a revisão de 2005, algumas iniciativas por parte do Governo do Estado foram adotadas, entre elas, a criação em janeiro de 2004 de uma comissão para avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através do Decreto 079-S de 23/01/2004 e Decreto 614-S de 08 de junho de 2004.

Em outubro do mesmo ano a concessionária encaminhou solicitação de revisão do reequilíbrio do contrato à comissão especial designada pelo Governo do Estado, face os seguintes eventos:

- Perdas por atraso na homologação de reajustamento de tarifas;
- Ganhos por aferição de receita alternativa;
- Alterações de legislação tributária;
- Exigências supervenientes de proteção ambiental;
- Investimentos;
- Desapropriações;
- Superveniente acréscimo de verba rescisória do contrato ORL.

Da documentação disponibilizada pela AGE, conclui-se que durante o exercício de 2004 e 2005, aquela instituição atuou na apuração e avaliação das condições do contrato. O relatório final da comissão designada pelo Governo do Estado datado de 21 de outubro de 2005, culminou com a data prevista para o reajuste das tarifas. Na ocasião foi firmado o **Termo Aditivo 02**, em 14 de dezembro de 2005.

2.2.3. Termo Aditivo 03

Firmado em 16 de novembro de 2009 e publicado no Diário Oficial de 19/11/2009 teve como objetivo “formalizar a sub-rogação das obrigações contratuais firmadas entre o DER-ES e a RODOSOL, para a AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO – ARSL.”

2.2.4. Termo Aditivo 04

Firmado em 21 de dezembro de 2010, teve os seguintes objetivos: (i) revogar a Cláusula LXXVI - Da Verba de Custeio da Fiscalização, face instituição da TRV pela Lei 477/08; (ii) alterar os

multiplicadores tarifários das categorias 3 e 5; (iii) alterar a periodicidade dos índices a serem aplicados nos reajustes anuais, com ajustes nos itens 2 e 4 da cláusula XIX.

2.2.5. Termo Aditivo 05

Firmado em 26 de janeiro de 2017, cujo objeto é reformular a Cláusula LXXVIII – Da Verba para Aparelhamento da Polícia Rodoviária, alterando a redação original dos itens 1, 3, 4 e 5, e incluindo o item 7. Essa reformulação, frise-se, teve a finalidade de adequar o contrato às necessidades atualmente experimentadas pelos usuários e pela Polícia Militar, preservando-se, todavia, a essência desta verba, qual seja, aparelhar as unidades policiais que atuam no âmbito do trecho rodoviário concedido.

2.2.6. Termo Aditivo 06

Firmado em 08 de agosto de 2017 e teve como objeto a inserção no item 5 da Cláusula XVIII, do subitem VII que concede a isenção do pedágio na Praça Praia Sol para os moradores dos bairros Village do Sol e Recanto da Sereia no município de Guarapari/ES.

2.2.7. Solicitação da Concessionária de revisão no ano de 2012

Em 2012, através do Ofício CT/DIR/PRES/139/2012, e protocolado na Agência sob nº 57908605 a Concessionária, solicita à Agência a *“promoção do restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato de concessão 01/98”*. Apresenta um conjunto de eventos a serem considerados, incluindo aí, a iniciativa, à época, de implantação do BRT. A Agência realizou os estudos solicitados, cujos resultados são apresentados em Relatório constante do citado protocolo. Entretanto, os resultados e recomendações ali apresentados não prosperaram face eventos/cenários em evolução e que culminaram na suspensão parcial do contrato.

2.3. Histórico de Reajustes das Tarifas

- Em 2004/2005/2006, a tarifa ficou congelada e, no ano de 2007, por força de aditivo contratual, a tarifa reajustada sofreu redução de 24,24% em contraposição a exclusão e adiamento de obras, supressão da outorga e isenção do Transcol;

- Em 2008/2009, o poder concedente, alegando inconformidades no nível de serviços atuou em duas frentes (i) não homologou os reajustes; (ii) contratou a Fundação Getúlio Vargas – FGV “para gerar um programa de ações de caráter operacional e institucional, de maneira a implementar o processo de avaliação econômico financeira do Contrato da análise da modelagem da Concessão do Sistema Rodosol”. O foco da contratação decorreu da análise e visão das inconformidades acerca do nível de serviços. Destes fatos resultaram medidas judiciais de ambas as partes que permanecem sob análise do Poder Judiciário (Processos de n.º 024.09.009022-6 e 024.09.010720-2 e Protocolo ARSI nº 5591456011). Considerando que esta questão ainda não se encontra pacificada, os reajustes aplicados a partir de 2010 consideram um multiplicador tarifário, de acordo com fórmula prevista no contrato de concessão, observando a variação de agosto de 2010 em diante, sendo que

os índices destes dois períodos foram excluídos do multiplicador. Registra-se que em 2012 a Concessionária, conforme já mencionado, solicitou o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato (Protocolo ARSP Nº 57908605), onde o tema foi ali tratado com recomendações de equacionamento. Entretanto, decisão judicial no exercício de 2013 impediu equacionamento do tema.

- Em julho de 2013, o contrato foi parcialmente suspenso pelo Poder Judiciário, no bojo da Ação Civil Pública nº 1147553-37.1998.8.08.0024 (024.98.019331-2). Em função do comando judicial exarado na mencionada ação, a partir de 13 de julho de 2013, a tarifa do pedágio na Ponte foi reduzida para R\$ 0,80 (o que se convencionou denominar “tarifa de manutenção”). Registre-se ainda que, naquela oportunidade não houve alteração da metodologia de cálculo da tarifa contratual no pedágio da Praia Sol. Os cálculos sobre a tarifa encontram-se explicitados no Processo ARSI Nº 63086867.

- Iniciada em 2013, a Auditoria do contrato realizada pelo Tribunal de Contas do ES, processo TCE-ES Nº 5591/2013 teve Relatório Inicial, RA-E 10/2014 datado de abril de 2014 e a Instrução Técnica Conclusiva foi apresentada em 20/01/2015;

- Em 2014, a Resolução ARSI nº 030, suspendeu integralmente a cobrança da tarifa de pedágio na Terceira Ponte a partir de 23/04/2014. Tal suspensão vigorou até 28/12/2014, retornando ao valor de R\$ 0,80. A tarifa da praça Praia Sol, permaneceu sem reajuste em 2014 e 2015, considerando que, desde então, pairava fundada dúvida quanto aos limites daquela pretérita decisão, consistente em saber se a suspensão do reajuste determinado pelo Juízo alcançava também a praça Praia Sol¹. Assim, em 2014 e 2015, as tarifas nas duas praças não foram reajustadas.

- Perícia econômico-financeira, realizada de acordo com determinação judicial, cujos resultados foram apresentados ao Juízo da Segunda Vara da Fazenda Pública Estadual em outubro de 2015²;

- Em 22 de Janeiro de 2016, o Juiz da 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E SAÚDE manifestou sua decisão no sentido de que se intime a Agência Reguladora para que “indique o valor atual do pedágio a ser cobrado na Terceira Ponte, correspondente à sua manutenção, nos termos da decisão já proferida. Além disso, deverá a ARSI analisar os pleitos da RODOSOL com relação ao valor do pedágio no trecho da Rodovia.

¹ Como havia a previsão de aplicação de multa diária de cem mil reais para quem descumprisse aquela decisão, prudentemente, adotou-se, à época, interpretação ortodoxa para negar o reajuste na Praia Sol. Como se verá adiante, porém, essa dúvida incidente sobre aquela decisão não mais subsiste, tendo o Respeitável Juízo determinado à esta Agência que proceda com o reajustamento.

² A perícia requisitada pelo Poder Judiciário relata que, a depender da interpretação jurídica encampada pelo juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, o Estado pode ter um crédito de R\$ 3.198.572,79 (três milhões, cento e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos) a valores de 2015 até um débito para com a concessionária de R\$ 62.324.932,58 (sessenta e dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, noventa e novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), a valores de 2015.

Indicado nos autos o referido valor do pedágio da Terceira Ponte, passará a ser este o autorizado para cobrança”. Assim as tarifas a partir de 01 de fevereiro de 2016 foram definidas em R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) na Praça de Pedágio da Ponte e R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) na Praça de Pedágio da Praia Sol.

- Em 16 de setembro de 2016, mediante decisão liminar exarada pelo Juízo da 10ª Vara Cível de Vitória, Comarca da Capital, no bojo da Ação Civil Pública nº 0027736-63.2016.8.0024, a tarifa de pedágio da Praça Praia Sol foi reduzida para R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos), valor este que foi resultante da exclusão dos custos relacionados à “conserva especial” que, até então, eram integrantes da proposta comercial vencedora do certame e da tarifa que vinha sendo calculada pela Agência Reguladora. Em 27 de outubro de 2016, tal decisão foi suspensa pela 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no bojo do Agravo de Instrumento nº 0029655-87.2016.8.08.0024 interposto pela Concessionária, de modo que a tarifa da Praça de Pedágio da Praia Sol retornou ao valor de R\$ 8,50 a partir de 29/10/2016 e reajustada para 2017 conforme disposições do contrato.

- Em 06 de março de 2017, Decisão do Douto Juízo da 2ª. Vara da Fazenda Pública Estadual, nos autos da Ação Civil Pública nº 1147553-37.1998.8.08.0024 (024.98.019331-2), e no tocante à tarifa da Praça de Pedágio da Terceira Ponte, esclarece que “é desnecessário que a ARSP aguarde, anualmente, autorização judicial para analisar o pedido formulado pela RODOSOL, já que se trata de obrigação prevista em contrato, e nesta parte, não suspenso” e que “(...) a análise deverá obviamente levar em consideração os critérios previstos em contrato para a manutenção do trecho e observar documentação apresentada pela RODOSOL para tanto”. Em cumprimento desta decisão judicial, a partir de 20 de março de 2017, a tarifa da Ponte passou para R\$ 1,00 (um real).

- Ainda em 2017, em 14 de novembro, mediante decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES – Comarca da Capital (Processo Nº 1147553-37.1998.8.08.0024 (024.98.019331-2), foi necessário observar os parâmetros contidos na citada decisão que assim podem ser sintetizados:

- a. Indeferimento da solicitação do Ministério Público Estadual que postulava por um recálculo da tarifa da Terceira Ponte, sob alegação de que o cálculo realizado pela Agência não se utilizou apenas do critério de manutenção;
- b. Deferimento da solicitação formulada pela Rodosol, devendo ser atualizados os valores de Desapropriação tanto na tarifa da Terceira Ponte quanto na tarifa da Praia Sol naquilo que ultrapassa a verba inicialmente prevista no contrato de concessão;
- c. Indeferimento da solicitação do Ministério Público Estadual, consistente na exclusão da rubrica Conserva Especial na tarifa da Ponte alegando que a mesma se trata de investimento e não de manutenção;
- d. Deferimento da solicitação do Ministério Público Estadual, visando a exclusão da dívida da ORL do cálculo da Tarifa da Terceira Ponte e o esclarecimento se os “custos de

administração, operação e conservação” se referem, de fato, apenas ao trecho da Terceira Ponte;

- e. Indeferimento da solicitação formulada pela Rodosol, no sentido de “modular” as suas obrigações contratuais enquanto perdurar a suspensão parcial da tarifa cobrada na Terceira Ponte;
- f. Determinação para que a ARSP se manifeste tecnicamente sobre o pleito da Rodosol que almeja que o redutor tarifário de 24,24% não seja mais aplicado na tarifa da Terceira Ponte.

Assim, a tarifa a partir do exercício de 2018 observou-se as decisões judiciais vigentes adotando as medidas ali recomendadas (detalhadas na NOTA TÉCNICA – ARSP/DC/ASTET Nº 008/2017), a saber:

- a. Manutenção da metodologia de cálculo da tarifa de manutenção da Ponte, e manutenção dos gastos da Conserva Especial em seu cálculo;
- b. Atualizar valor de desapropriação ao gasto incorrido pela concessionária;
- c. Excluir ORL do cálculo da tarifa de manutenção inicial da Ponte.

Ainda associado ao reajuste em 2018 identificou-se a necessidade de ajustes adicionais, decorrentes das fiscalizações realizadas pela Agência, onde destacam-se os seguintes ajustes realizados:

- a. Plano de Investimentos - ajustes sobre a verba de Conserva Especial;
- b. Ajustes tributários - COFINS/PIS/CPMF/ISS/TRV;
- c. Atrasos de reajustes;
- d. Receitas alternativas;
- e. Ajustes de verbas remanescentes do Departamento de Estradas e Rodagem e de Aparelhamento da Polícia Rodoviária.

O impacto de tais ajustes, notadamente da Conserva Especial, trouxe alterações nas tarifas a serem praticadas nas duas praças de pedágio, com reduções, e cuja aplicação foi estabelecida para o período contratual remanescente.

- Para o exercício de 2019 também foram realizados novos ajustes aos já adotados em 2018 decorrentes das fiscalizações realizadas pela ARSP (detalhadas na NOTA TÉCNICA – ARSP/DC/ASTET Nº 005/2018), a saber:

- Ajustes nos custos com desapropriação ocorridos até o final de 2018;
- Análise do impacto decorrente da adoção de cobrança unidirecional na Terceira Ponte (sistema de arrecadação do pedágio);
- Ajustes nos prazos de execução dos Painéis de Mensagens Variáveis (PMVs).

Portanto, os ajustes procedidos em 2018, 2019 e 2020 observaram a conceituação e metodologia da FGV para fins de análise de equilíbrio contratual, o contrato e seus aditivos e a identificação e quantificação dos ajustes necessários e decorrentes das fiscalizações da Agência.

Em 29/10/2019, a corte do Tribunal de Contas do Estado do ES, no processo TCE-ES Nº 5591/2013, publicou o acórdão 01450/2019-1 manifestando-se conclusivamente sobre os achados de auditoria e determinando que a ARSP, no prazo de 180 dias, elabore um Plano de Ação para a fiscalização do contrato e para análise do equilíbrio econômico e financeiro da concessão, ambos os planos conforme diretrizes estabelecidas no referido documento. Tais determinações estão sendo providenciadas por parte da Agência, que se propôs a contratar apoio técnico especializado no processo 86048937.

Por fim, em 11/12/2019 o Juízo da Segunda Vara da Fazenda Pública Estadual proferiu sentença no processo judicial nº 1147553-37.1998.8.08.0024 (024.98.019331-2) julgando improcedentes os pleitos autorais e resolvendo o mérito da ação. Entretanto o processo não se encontra com o trânsito em julgado.

3. O Reajuste para 2020

3.1.1. A solicitação da concessionária

Em 31 de outubro de 2019, a Concessionária encaminhou Ofício CT/DIR/PRES/2296/2019 onde apresenta a solicitação de reajuste das tarifas básicas das praças de pedágio da Terceira Ponte e Praia Sol para 2020 de acordo com as seguintes premissas:

- Cláusula XIX – Do Reajuste da Tarifa Básica
- Disposições contratuais e dos Termos Aditivos firmados;
- Arredondamentos conforme disposições da Cláusula XVIII;

Assim, observadas as orientações acima, a tarifa da Ponte passaria para R\$ 5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos) já aplicado o redutor previsto no Segundo Termo Aditivo ao contrato 01/98, e da Praia Sol para R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) já arredondada segundo regra contratual³.

³ Clausula XVIII

(...)

Item 2. Para manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, o DER/ES e a CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, poderão arredondar os valores das TARIFAS DE PEDÁGIO.

Item 3. Para fins de aplicação de reajustamentos e revisões devem ser sempre considerados os valores iniciais, não arredondados; todavia, na hipótese do arredondamento, as diferenças poderão ser compensadas pelos seguintes procedimentos:

- a) Compensação entre os valores das tarifas das diferentes categorias, objetivando sempre o arredondamento mais adequado (para mais ou para menos)
- b) Compensação entre os valores das tarifas nas diferentes praças, quando aplicável.

(...)

De acordo com pleito da Concessionária, a decisão exarada na Ação Civil Pública nº 024.980.193.312 em meados de 2013, determinou que o valor da tarifa da Terceira Ponte não deveria contemplar os valores referentes aos investimentos realizados no trecho rodoviário concedido (Rodovia do Sol, propriamente dita), e dado a cobrança unidirecional na Terceira Ponte, conforme estabelecido na Resolução ARSP Nº 023/2018, de 15/10/2018, a tarifa da Terceira Ponte reajustada passa para 2,07 (dois reais e sete centavos) já aplicado o redutor, incidindo sobre esta, a variação do índice do período.

Solicita ainda, e decorrente do Acórdão 1450/2019-1 – Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, publicado em 29/10/2019, considerar as recomendações ali emanadas para fins do presente reajuste.

Tabela 1: Pleito de reajustamento da concessionária – adaptado.

Praça de Pedágio	Tarifa Básica (1998)	Tarifa para 2020			
		Com ISS e TRV	Redutor de 24,24% na Ponte	Tarifa arredondada	Res. ARSP 023/2018 (cobrança unidirecional na Ponte)
Praça de Pedágio da 3ª Ponte	0,94	3,85	2,917	2,90	5,83
Praça de Pedágio da Praia Sol	2,80	11,47	11,467	11,50	11,50
Multiplicador Tarifário	3,8505999				

Terceira Ponte - Liminar e Resolução ARSP Nº 023/2018		
Tarifa Atual	Varição do Período	Tarifa
2,00	2,0655	2,07

3.1.2. A Análise da ARSP

A análise procedida obedeceu aos seguintes parâmetros:

- Utilização da cesta de índices constantes no Contrato de Concessão e disponível no Portal IBRE-FGV – Fundação Getúlio Vargas do período de agosto/98 a dezembro/10, convertidos para nova base (Dez/2000=100), conforme recomendado pela Auditoria Geral do Estado (atualmente designada como Secretaria de Estado de Controle e Transparência- SECONT), sendo o multiplicador calculado sem os índices dos exercícios de 2008 e 2009, tendo em vista a existência de ações judiciais ainda em trâmite e que tem por objeto a discussão sobre a qualidade dos serviços prestados e o interesse público.
- Disposições contratuais e dos aditivos firmados;
- Arredondamentos conforme disposições da Cláusula XVIII³.

A variação individual de cada índice que compõe a cesta adotada no contrato teve as seguintes variações no período de agosto/2018 a agosto/2019:

	INDICES	Varição Anual
Índice de Terraplenagem - Obras Rodoviárias	IT	3,40%
Índice de Pavimentação - Obras Rodoviárias	IP	3,05%
Índice de Obras de Artes Especiais - Obras Rodoviárias	IOAE	2,00%
Índice Nacional do Custo da Construção	INCC	4,11%
Índice de Serviços de Consultoria - Obras Rodoviárias	IC	3,34%
Índice Geral de Preços de Mercado	IGP-M	4,95%

Destacamos a seguir a fórmula paramétrica disciplinada na Cláusula XIX.

Cláusula XIX – Do Reajuste da Tarifa Básica

“1. O valor da Tarifa Básica de cada Praça será reajustado anualmente, sem prejuízo do disposto no caput e no § 5º do art. 28 e no § 1º do art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.”

(....)

4. Os valores das tarifas básicas de cada praça de pedágio deverão ser reajustados, utilizando-se a fórmula explicitada a seguir:

$$TBR = TB \times \{ [0,10 \times (IT_i - IT_o) / IT_o] + [0,20 \times (IP_i - IP_o) / IP_o] + [0,20 \times (IOAE_i - IOAE_o) / IOAE_o] + [0,10 \times (INCC_i - INCC_o) / INCC_o] + [0,30 \times (IC_i - IC_o) / IC_o] + [0,10 \times (IGP-M_i - IGP-M_o) / IGP-M_o] \} + 1$$

Onde:

TBR – é o valor da Tarifa Básica reajustada;

TB – é o valor da Tarifa Básica de Pedágio referente à data base de referência da Proposta Comercial, ou seja, agosto de 1998;

IT – Índice de Terraplenagem para Obras Rodoviárias

IP – Índice de Pavimentação para Obras Rodoviárias

IOAE – Índice de Obras de Arte Especiais para Obras

INCC – Índice Nacional do Custo da Construção

IC – Índice de Serviços de Consultoria para Obras Rodoviárias

IGP-M – Índice Geral de Preços

Com pesos de 0,10; 0,20; 0,20; 0,10; 0,30 e 0,10, parâmetros cuja soma é igual a 1 (um), e índices “o” e “i” correspondem ao segundo mês anterior à data base de referência e segundo mês anterior à data do reajuste, respectivamente.

Para 2020 foram mantidas as considerações de 2018 e 2019, atualizado valor de desapropriações e aplicado multiplicador tarifário de 3,4142138 (reajuste do período contratual). Tal multiplicador tarifário não considera os índices de 2008 e 2009 posto ação judicial conforme já exposto.

Após análise das informações apresentadas pela concessionária foram ajustados os encargos com desapropriações incorridos ao longo do contrato, até 2019, naquilo que ultrapassou a verba inicialmente prevista (cinco milhões de reais, a valores de 1998), tanto na tarifa da Praça de Pedágio da Praia Sol quanto na Tarifa de Manutenção da Ponte.

Feitos esses apontamentos, seguem as planilhas de cálculo da tarifa para 2020.

A Tabela 2 apresenta o QD5 da proposta comercial referente ao Plano de Investimentos e o QD14 da proposta comercial referente ao Fluxo de Caixa do Projeto, com os resultados decorrentes dos ajustes realizados para atualização da tarifa de pedágio da Praia Sol.

Tabela 2 - Plano de Investimentos (QD5) e Fluxo de Caixa (QD14) - PRAIA SOL

ITEM	DESCRIÇÃO	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	
1.0	OBRAS DE AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO	136.830	8.905	35.646	13.004	16.537	3.652	387	2.830	2.284	3.049	2.847	1.870	1.768	2.471	1.082	2.496	2.582	1.851	686	759	6.535	7.987	3.683	5.021	4.768	4.130
1.1	Duplicação ES-060 - Trecho Rodovia Darcy Santos - Setiba	34.158	4.441	29.334	383	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2	Duplicação ES-060 - Trecho Graçaí - Meaípe	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3	Duplicação da Ponte sobre Rio Jucú	3.072	1.140	1.932	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4	Implantação do Complexo da Praça de Pedágio na Rodovia do Sol	1.558	-	1.558	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.5	Contorno de Guarapari - Trecho Setiba - Praia de Graçaí (OAE / OAC / Terraplenagem completa e Pav. Da 1a. Pista)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.5 Rev 1	Contorno de Guarapari - Trecho Setiba - Rod Jones dos Samba Neves - Rodovia Duplicada	18.806	-	-	12.295	6.510	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.6	Contorno Guarapari - Trecho Setiba - Praia de Graçaí (OAE / OAC e Pavimentação da 2a. pista)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.6 Rev 1	Contorno de Guarapari - Trecho Rod Jones dos Samba Neves - Meaípe - Rodovia Duplicada	12.161	-	-	-	9.062	3.099	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7	Interligação Av. Carlos Lindemberg - Terceira Ponte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.8	Recuperação e Modernização da Terceira Ponte	26.275	3.325	2.865	326	964	553	387	1.904	1.013	1.027	803	957	1.007	1.643	595	1.524	1.123	1.102	600	699	598	1.197	658	430	430	543
1.9	Conservação Especial	40.801	-	-	-	-	-	-	926	1.270	2.022	2.045	955	760	828	486	972	1.459	750	86	59	5.937	6.705	3.025	4.591	4.338	3.587
2.0	DESAPROPRIAÇÕES	15.073	-	1.041	998	1.833	64	20	12	31	104	41	15	72	530	223	692	51	11	53	4.761	2.261	2.260	-	-	-	-
2.1	Desapropriações	15.073	-	1.041	998	1.833	64	20	12	31	104	41	15	72	530	223	692	51	11	53	4.761	2.261	2.260	-	-	-	-
3.0	INFRAESTRUTURA PARA SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	5.666	-	4.029	1.100	-	-	-	127	32	-	54	54	-	54	27	-	27	54	-	54	27	-	27	-	-	-
3.1	Sistema de Arrecadação	1.932	-	832	1.100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2	Posto Geral de Fiscalização	1.042	-	1.042	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3	Sistema de Pesagem Móvel	513	-	513	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4	Sistema de Controle de Velocidade	192	-	192	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.5	Sistema de Atendimento ao Usuário	1.230	-	693	-	-	-	-	127	32	-	54	54	-	54	27	-	27	54	-	54	27	-	27	-	-	-
3.6	Sistema de Monitoração e Controle de Tráfego	568	-	568	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.7	Centro de Controle Operacional / Sistema de Telecomunicação	189	-	189	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.8	Equipamentos e Veículos da Administração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL GERAL	157.605	8.905	40.716	15.103	18.370	3.715	407	2.968	2.347	3.153	2.942	1.938	1.840	3.055	1.332	3.187	2.660	1.917	740	5.574	8.858	10.247	3.710	5.021	4.768	4.130

QUADRO 14 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO - SEM FINANCIAMENTO

		(R\$ x 1.000)	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
		00	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25
1	ENTRADA DE CAIXA																										
1.1	Receita Tarifária	813.280	15.543	21.352	27.581	28.651	30.080	31.252	32.254	33.334	29.496	30.513	31.315	32.191	33.051	33.976	34.693	35.487	36.256	37.009	37.746	38.460	39.156	35.198	35.677	36.233	36.778
1.2	Receitas Acessórias	4.140	-	-	-	145	147	196	194	112	149	160	164	207	232	146	194	182	180	247	247	247	247	247	247	247	247
	Redução/Acréscimos de Receita	(23.462)	-	(61)	(254)	(61)	(68)	(1.999)	(3.690)	(5.269)	(516)	(591)	(719)	(707)	(704)	(690)	(699)	(709)	(719)	(728)	(736)	(743)	(750)	(758)	(760)	(764)	(767)
	TOTAL DAS ENTRADAS	793.957	15.543	21.291	27.326	28.590	30.157	29.399	28.761	28.259	29.091	30.071	30.756	31.648	32.554	33.518	34.140	34.971	35.718	36.461	37.257	37.964	38.654	34.687	35.164	35.716	36.258
2	SAÍDA DE CAIXA																										
2.1	Custo Administração / Operação e Conservação	186.638	5.596	6.153	7.653	7.807	7.807	7.726	7.607	7.607	7.607	7.607	7.726	7.607	7.607	7.607	7.726	7.607	7.607	7.607	7.607	7.525	7.547	7.428	7.428	7.361	7.480
2.2	Valor de Outruga da Concessão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3	Seguros e Garantias	13.069	436	748	596	646	503	471	507	503	500	500	476	476	490	474	494	495	488	475	527	567	593	510	529	533	532
2.4	Pagamento do Valor Referente a Dívida com ORL	11.500	11.500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.5	Investimento da Concessionária	157.605	8.905	40.716	15.103	18.370	3.715	407	2.968	2.347	3.153	2.942	1.938	1.840	3.055	1.332	3.187	2.660	1.917	740	5.574	8.858	10.247	3.710	5.021	4.768	4.130
2.6	Tributos/Impostos/Participação	176.157	3.320	5.148	6.211	6.392	6.663	6.425	6.268	6.135	6.364	6.662	6.819	7.100	7.437	7.711	7.866	8.051	8.270	8.437	8.705	10.159	9.788	7.703	7.470	6.831	4.223
2.8	Verba Contratuais	4.008	500	303	388	304	305	223	108	106	216	105	105	224	60	60	145	60	60	145	60	60	145	60	60	145	60
	TOTAL DAS SAÍDAS	548.976	30.257	53.068	29.951	33.520	18.994	15.252	17.458	16.698	17.839	17.816	17.064	17.247	18.649	17.184	19.299	18.991	18.341	17.404	22.473	27.170	28.318	19.411	20.509	19.638	16.424
3	SALDO DO CAIXA ANUAL (1 - 2)	244.981	(14.714)	(31.777)	(2.625)	(4.929)	11.163	14.147	11.303	11.561	11.252	12.255	13.692	14.400	13.905	16.334	14.841	15.980	17.377	19.057	14.784	10.794	10.336	15.277	14.655	16.078	19.834
4	TIR-EMPREENDIMENTO	16,8024%																									
5	VPL	0																									

A Tabela 3 apresenta o QD5 da proposta comercial referente ao Plano de Investimentos e o QD14 da proposta comercial referente ao Fluxo de Caixa do Projeto, com os resultados decorrentes dos ajustes realizados para atualização da tarifa de pedágio da Terceira Ponte.

Tabela 3 - Plano de Investimentos (QD5) e Fluxo de Caixa (QD14) - TERCEIRA PONTE

QD5 - PLANO DE INVESTIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	1999 Ano 1	2000 Ano 2	2001 Ano 3	2002 Ano 4	2003 Ano 5	2004 Ano 6	2005 Ano 7	2006 Ano 8	2007 Ano 9	2008 Ano 10	2009 Ano 11	2010 Ano 12	2011 Ano 13	2012 Ano 14	2013 Ano 15	2014 Ano 16	2015 Ano 17	2016 Ano 18	2017 Ano 19	2018 Ano 20	2019 Ano 21	2020 Ano 22	2021 Ano 23	2022 Ano 24	2023 Ano 25
1.0	OBRAS DE AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO	57.051	1.229	1.592	4.879	998	2.759	557	2.954	2.595	368	2.684	924	773	1.900	1.447	2.383	286	63	943	98	8.511	6.017	1.897	1.430	2.259	7.503
1.1	Duplicação ES-060 - Trecho Rodovia Darily Santos - Setiba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2	Duplicação ES-060 - Trecho Graçaí - Meaípe	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3	Duplicação da Ponte sobre Rio Jucú	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4	Implantação do Complexo da Praça de Pedágio na Rodovia do Sol	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.5	Conbrno de Guaraparí - Trecho Setiba - Praia de Graçaí (OAE / OAC / Terraplenagem completa e Pav. Da 1a. Pista)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.5.Rev 1	Conbrno de Guaraparí - Trecho Setiba - Rod Jones dos Santos Neves - Rodovia Duplicada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.6	Conbrno Guaraparí - Trecho Setiba - Praia de Graçaí (OAE / OAC e Pavimentação da 2a. pista)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.6.Rev1	Conbrno de Guaraparí - Trecho Rod Jones dos Santos Neves - Meaípe - Rodovia Duplicada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7	Interligação Av. Carlos Lindemberg - Terceira Ponte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.8	Recuperação e Modernização da Terceira Ponte	21.357	1.229	569	4.436	998	2.608	75	57	401	351	1.354	435	134	1.212	287	2.297	286	-	847	57	1.020	435	57	335	850	1.026
1.9	Conservação Especial	35.694	-	1.022	443	-	151	482	2.897	2.194	17	1.330	489	639	688	1.159	86	-	63	97	41	7.491	5.583	1.840	1.095	1.409	6.477
2.0	DESAPROPRIAÇÕES	15.072	-	1.041	998	1.833	64	20	12	31	104	41	15	72	530	223	692	51	11	53	4.761	2.260	2.260	-	-	-	-
2.1	Desapropriações	15.072	-	1.041	998	1.833	64	20	12	31	104	41	15	72	530	223	692	51	11	53	4.761	2.260	2.260	-	-	-	-
3.0	INFRAESTRUTURA PARA SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1	Sistema de Arrecadação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2	Posto Geral de Fiscalização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3	Sistema de Pesagem Móvel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4	Sistema de Controle de Velocidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.5	Sistema de Atendimento ao Usuário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.6	Sistema de Monitoração e Controle de Tráfego	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.7	Centro de Controle Operacional / Sistema de Telecomunicação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.8	Equipamentos e Veículos da Administração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.0	Condicionantes Ambientais - Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.0	Projetos	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6.0	Novos Investimentos para a melhoria da Fluidez do Tráfego	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL		72.164	1.229	2.633	5.877	2.830	2.823	577	2.966	2.626	473	2.725	939	845	2.430	1.670	3.075	337	74	997	4.860	10.771	8.318	1.897	1.430	2.259	7.503

QUADRO 14 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO - SEM FINANCIAMENTO

	TOTAL	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	
1	ENTRADA DE CAIXA																										
1.1	Receita Tarifária	368.725	5.438	8.055	10.875	11.309	11.868	12.342	12.748	13.185	13.620	14.090	14.461	14.865	15.262	15.689	16.020	16.387	16.742	17.090	17.430	17.760	18.081	18.447	18.698	18.989	19.275
1.2	Receitas Acessórias	4.140	-	-	-	145	147	196	194	112	149	160	164	207	232	146	194	182	180	247	247	247	247	247	247	247	247
	Redução/Acréscimos de Receita	-																									
	TOTAL DAS ENTRADAS	372.864	5.438	8.055	10.875	11.309	12.013	12.488	12.944	13.379	13.732	14.239	14.620	15.028	15.469	15.921	16.167	16.581	16.924	17.270	17.677	18.007	18.329	18.694	18.945	19.237	19.522
2	SAÍDA DE CAIXA																										
2.1	Custo Administração / Operação e Conservação	187.805	5.596	6.185	7.718	7.872	7.872	7.791	7.672	7.672	7.672	7.791	7.672	7.672	7.672	7.672	7.791	7.672	7.672	7.672	7.672	7.524	7.405	7.405	7.338	7.457	
2.2	Valor de Outorga da Concessão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3	Seguros e Garantias	6.768	197	200	278	250	253	231	261	260	239	264	249	249	267	260	278	251	248	258	300	369	353	295	292	304	364
2.4	Pagamento do Valor Referente a Dívida com ORL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.5	Investimento da Concessionária	72.164	1.229	2.485	5.877	2.830	2.823	577	2.966	2.626	473	2.725	939	845	2.430	1.670	3.223	337	74	997	4.860	10.771	8.318	1.897	1.430	2.259	7.503
2.6	Tributos	9.883	147	213	288	300	318	331	343	355	364	377	387	398	410	422	428	439	448	458	468	477	486	495	502	510	517
2.7	Impostos sobre Lucro	31.643	0	334	636	647	850	1.008	1.208	1.292	1.323	1.502	1.529	1.638	1.787	1.866	1.851	1.889	2.025	2.090	2.196	2.016	1.436	976	852	693	0
2.8	Verba Contratuais	4.990	500	300	385	300	300	235	120	120	235	120	120	235	120	120	235	120	120	235	120	120	235	120	120	235	120
2.9	Participações dos Empregados	1.993	0	22	41	43	54	64	76	81	83	94	96	103	112	117	116	118	127	131	137	126	90	62	54	44	0
	TOTAL DAS SAÍDAS	315.245	7.669	9.739	15.223	12.242	12.470	10.237	12.646	12.406	10.388	12.754	11.111	11.139	12.797	12.126	13.803	10.946	10.714	11.839	15.753	21.551	18.441	11.250	10.655	11.383	15.962
3	SALDO DO CAIXA ANUAL (1 - 2)	57.619	(2.231)	(1.684)	(4.348)	(933)	(457)	2.251	298	973	3.344	1.485	3.509	3.889	2.672	3.795	2.364	5.635	6.210	5.430	1.924	(3.543)	(112)	7.444	8.290	7.854	3.561
4	TIR-EMPREENDIMENTO	16,8024%																									
5	VPL	0																									

Para os anos de 2018, 2019 e 2020 as tarifas foram fixadas observando um reequilíbrio parcial decorrente de determinações judiciais e fiscalizações da Agência conforme já descrito. Dos eventos com maior impacto nos resultados citam-se: conserva especial⁴, desapropriações e retirada da dívida da ORL do cálculo da tarifa de manutenção da Ponte. Assim, em benefício dos usuários, tal movimentação financeira e apropriação de valores pela sociedade, resultaram em uma redução da tarifa, que será aplicada nos anos subsequentes sempre nos períodos de reajustamento. Entretanto, em face das tarifas da Terceira Ponte estar situada no patamar de R\$ 1,12 (sem os efeitos da cobrança unidirecional), as compensações entre as praças de pedágio poderão comprometer os descontos a serem aplicados na Praia Sol nos próximos anos.

Diante do exposto, mediante os ajustes mencionados e após aplicação do redutor tarifário e observadas as desapropriações, a tarifa da Ponte atingiu o patamar de R\$ 1,12, o que corresponderia a R\$ 2,24 com cobrança em um único sentido. No entanto, mediante a disponibilidade de saldo no redutor tarifário, a tarifa da Terceira Ponte será fixada em R\$ 2,10. Na Praia Sol permanecerá em R\$ 9,00 até a utilização plena dos recursos auferidos adicionalmente pela concessionária.

A Tabela 1 apresenta os ajustes a serem aplicadas a partir de 2021, decorrentes dos eventos realizados associados ao reajuste anual das tarifas de pedágio, atualizando, assim, a Tabela 1 apresentada anteriormente na Nota Técnica ARSP/DC/ASTET Nº 008/2017 e NOTA TÉCNICA – ARSP/DC/ASTET Nº 005/2018.

Tabela 4 - Ajustes na Tarifa

2020	2021	2022	2023
8,42%	10,79%	13,11%	15,36%

4. Das Conclusões e Recomendações

O cálculo do reajuste da tarifa de pedágio a ser praticada no ano de 2020 obedeceu à periodicidade e às regras definidas do modelo jurídico-econômico estabelecidas no Contrato de Concessão nº 01/98. Para 2020, além do reajustamento e dos eventos de 2018 e 2019 mencionados, foram

⁴ Conforme NOTA TÉCNICA – ARSP/DC/ASTET Nº 008/2017 os efeitos da Conserva Especial do Pavimento foram o que segue: “Constatado o não atendimento aos parâmetros do PER e mapeado o valor que reflete os serviços não realizados no tempo estabelecido em contrato, foi inserido no Fluxo de Caixa o valor apurado. Assim, foi deduzido da conserva especial um percentual crescente que iniciou em 8% em 2006 e chegando a 90% em 2017 e, visando garantir que os serviços na pavimentação sejam executados, foram inseridos novamente nos anos de 2018 e 2019. Para equilíbrio do modelo e visando a modicidade das tarifas em benefício dos usuários, tal movimentação financeira e apropriação de tais valores pela sociedade, resultaram em uma redução anual da tarifa para os anos subsequentes a ser aplicado sempre nos períodos de reajustamento”.

adicionados os gastos apresentados com desapropriações até dezembro de 2019 nas duas Praças de Pedágio.

As avaliações realizadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020 não exaure os eventos que não foram considerados por estarem sob discussão judicial. Tais eventos serão objeto de futuro reequilíbrio econômico-financeiro, o que se fará, todavia, mediante observância dos parâmetros do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no âmbito das ações judiciais e dos procedimentos que se encontram em curso.

Dentre estes procedimentos registram-se:

- Acórdão 01450/2019-1 onde são delineados diretrizes e prazos para a Agência elaborar estudos acerca do equilíbrio econômico financeiro do contrato e cujas medidas estão sendo adotadas visando contratação de apoio especializado para tal fim;
- Sentença do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde proferida em 11/12/2019 que se encontra em fase recursal e de publicidade, não tendo trânsito julgado.

5. Equipe técnica:

Munir Abud de Oliveira

Diretor Geral

Coordenação

Kátia Muniz Coco

Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

Coordenação

Odyléa Oliveira de Tassis

Assessora Técnica

Elaboração

Suely Cardoso de Oliveira Dória

Analista de Regulação e Fiscalização

Apoio Técnico

6. Anexos

Anexo I - Índices de Reajustes.

Anexo II - Tabela de Tarifas - Vigência 2020

Anexo I – Índices de Reajustes

PARAMETROS	IT (col 38)	IP (col 37)	IOAE (col 36)	INCC (col 7)	IC (col 39)	IGP-M (col 6)	Multiplicador 2 (s/Índices de 2008/2009)	
	N. Índice	N. Índice	N. Índice	N. Índice	N. Índice	N. Índice	Índice	%
	0,10	0,20	0,20	0,10	0,30	0,10	IGP e INCC --> 1944 = 100	
ago/98	80,4551	72,6082	84,4625	166,7050	83,4664	148,1090	1,0000	0,0%
ago/99	91,8622	84,6946	90,0300	175,2800	90,1956	165,6030	1,1018	10,2%
ago/00	97,4790	97,1556	99,1529	192,8460	99,0636	191,0870	1,2243	22,4%
ago/01	105,9040	106,3400	106,8800	208,0260	103,6250	210,2110	1,3168	31,7%
ago/02	123,1190	118,6130	117,9010	226,9680	110,5740	233,3480	1,4501	45,0%
ago/03	144,4550	144,6900	139,5810	269,9670	121,3830	286,7350	1,7004	70,0%
ago/04	158,1920	158,1060	153,7950	297,0030	129,8980	322,4120	1,8590	85,9%
ago/05	169,5530	178,2150	165,1010	323,3820	137,0310	333,4740	2,0042	100,4%
ago/06	179,8380	190,3620	171,4590	340,2830	141,7740	341,5740	2,0982	109,8%
ago/07	179,8380	190,3620	171,4590	340,2830	141,7740	341,5740	2,0982	109,8%
ago/08	179,8380	190,3620	171,4590	340,2830	141,7740	341,5740	2,0982	109,8%
ago/09	181,6158	192,9837	174,0484	357,6526	148,7031	339,1568	2,1475	114,7%
ago/10	186,2533	199,1311	182,6309	382,2362	157,7579	362,8678	2,2538	125,4%
ago/11	191,5977	206,5793	187,7717	411,8634	163,1708	391,9034	2,3499	135,0%
ago/12	201,9160	212,2082	197,8427	442,3631	171,0511	422,1720	2,4692	146,9%
ago/13	217,1491	224,6834	208,0605	477,1287	176,2843	438,4153	2,5973	159,7%
ago/14	226,1461	237,1070	218,8921	511,7875	182,8031	459,8411	2,7270	172,7%
ago/15	245,7136	254,1512	228,8984	549,1706	189,2589	494,5740	2,8911	189,1%
ago/16	256,5392	265,8118	236,5570	582,5937	194,7042	551,3955	3,0328	203,3%
ago/17	267,2419	273,1952	243,0922	609,1941	200,6654	541,9597	3,1129	211,3%
ago/18	284,8006	291,0952	265,2848	632,0097	206,8526	590,1470	3,3050	230,5%
ago/19	318,7100	342,4670	313,3840	769,9510	230,7830	736,4020	3,4142	241,4%

Anexo II – Tabela de Tarifas do Sistema Rodovia do Sol

Vigência: Ano de 2020

Categoria	Tipo de Veículos	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Ano 2020	
					01/01/2020 a 31/12/2020	
					PONTE (*) Unidirecional	PRAIA SOL
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	simples	1,00	2,10	9,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	dupla	2,00	4,20	18,00
3	Automóvel com semi-reboque e caminhonete com semi-reboque	3	simples	1,50	3,15	13,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	dupla	3,00	6,30	27,00
5	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque	4	simples	2,00	4,20	18,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	dupla	4,00	8,40	36,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	dupla	5,00	10,50	45,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	dupla	6,00	12,60	54,00
9	Motocicleta, motonetas e bicicletas a motor	2	simples	0,50	1,05	4,50

(*) Reduzida por determinação judicial - 2ª Vara da Fazenda Pública - ES

(**) Reduzida por determinação judicial - 10ª Vara Cível de Vitória